



**LEI Nº 196/2010.**

**EMENTA :** Altera o inciso I e inclui o inciso VI, no artigo 2º; inclui o inciso VI no art. 5º; inclui o inciso V no art. 11 e inclui o inciso III e IV no art. 13, todos da lei n. 131/2007, e dá outras providencias.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARE DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica Municipal, faz saber que Camara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 2º da Lei Municipal nº 131/2007 de 2007, terá a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11(onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I – 02(dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo, pelo menos um deles, da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II – 01(um) representantes dos professores das escolas públicas municipais;

III – Um representante dos Diretores das escolas Públicas Municipais;



IV – 01(um) representantes dos servidores técnico-administrativo das escolas públicas municipais;

V – 02(dois) representantes dos pais de alunos da escolas públicas municipais;

VI – 02(dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;

VII – 01(um) representante do Conselho Tutelar;

VIII – 01(um) representante do Conselho Municipal de Educação.”

Art. 2º - O art. 5º da Lei Municipal nº 131/2007 de 2007, terá a seguinte redação:

“Art. 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

V – Outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;



VI – Aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.”

**Art. 3º** - Inclui o inciso V no art. 11, com a seguinte redação:

V – Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

**Art. 4º** - Inclui os incisos III e IV no art. 13, com a seguinte redação:

III – Requisitar ao Poder Executivo, cópia dos documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamentos dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

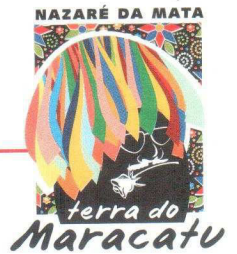
c) documentos referentes aos convênios firmados com instituições ligadas a educação;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.

IV – Realizar visitas e inspetorias in loco, para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;



c) a utilização em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 5º - Permanecem inalterados os demais artigos das lei 131/2007.

Art. 6º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2010.

  
EGRINALDO FLORIANO COUTINHO  
PREFEITO

